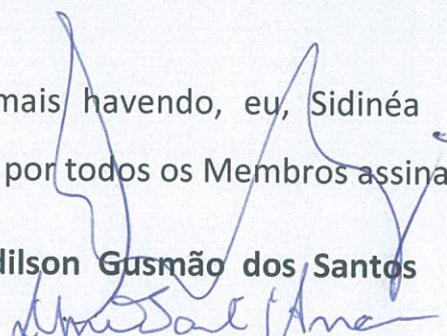


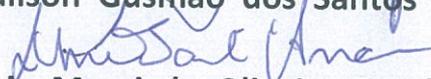
**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EM MATÉRIA
PREVIDENCIÁRIA DE NATREZA COMPLEXA**

Aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 15:00hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu –se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes os Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant’Ana, Héliida Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinea Carla Costa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro.** Iniciada a reunião referente ao **Processo nº. 311.547/2018**, de interesse do Servidor inativo, **NILTON FERNANDES COELHO**, consistente em solicitação de esclarecimentos sobre reajuste anual de proventos de sua aposentadoria, alegando, em síntese, “que antes era do governo e agora passou a ser junto com o dissídio da Prefeitura”. Com o pedido de fl. 02, vieram os documentos de fl.03 e manifestação da Consultoria Jurídica de fl. 02vº. Apensado se encontra o processo de nº. 000004/2009 que originou sua aposentadoria. A seguir, os Membros desta Comissão examinaram ambos os processos, inclusive, a Portaria que deu origem a aposentadoria do Requerente (fl. 63) dos autos em apenso, observando que proventos de aposentadoria do requerente, seria custeado de conformidade com a linha “a”, inciso II, artigo 8º., da Lei Municipal nº. 1.998/99. Por fim, decidiram os Membros desta Comissão, por unanimidade, que em novo dia e hora, decidiriam sobre a pretensão do

Carolina

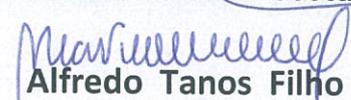
Requerente. Nada mais havendo, eu, Sidinéa Carla Costa, lavrei a presente Ata que vai por todos os Membros assinada.////////

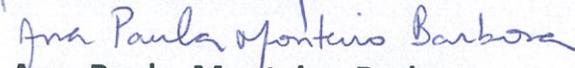

Adilson Gusmão dos Santos


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana

Túlio Marco Castro Barreto


Héli da Márcia Costa Mendonça


Alfredo Tanos Filho


Ana Paula Monteiro Barbosa


Sidinea Carla Costa


Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

MACAEPREV
Processo Nº 311.502/18
Fls. nº 45
Rubrica

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA COMPLEXA

Aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 16:00hs., na sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010, alterada por força do Art. 13, da Lei Complementar Municipal nº. 174/2011. Presentes os Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant`Ana, Héli da Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Sidinéa Carla Costa, Ana Paula Monteiro Barbosa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**. Iniciada a reunião com referência aos processos de nºs. **311.502/2018; 311.546/2018, 310.064/2018; e, 310.126/2019**, os três últimos apensados ao primeiro, de interesse do Servidor, **Dr. CRISTIANO RAMOS DA SILVA – Procurador Municipal Especial – Mat. 9.701**. A seguir, os Membros desta Comissão retornaram ao exame dos pedidos formulados nos três primeiros processos com seus acrescidos, assim como todo o contido no processo de nº. **310.126/2019**. Continuando, após o acurado exame do contido nos processados, pela maioria dos Membros presentes desta Comissão, ficou decidido: Quanto ao pedido explicitado no primeiro processo, objeto de recurso administrativo em que pleiteia o reconhecimento de cobertura do requerente desde o dia 30 de maio de 2.018 até o dia 13 de julho de

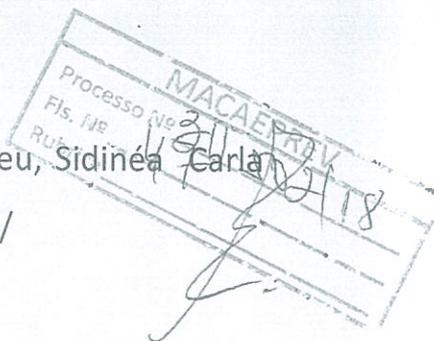


MACAEPREV
Processo nº 311.502/18
Fls. nº 10
Rubrica

2.018, com pagamento por este Instituto, nenhuma razão lhe assiste, eis que sua alta médica do auxílio doença em que encontrava, ocorreu a contar do dia vinte e nove (29) de maio de 2.018, havendo plena ciência do Servidor da referida alta conforme demonstrado pelos esclarecimentos de fls. 02/03 e documento de fl.04 que instruem o processo de nº.310.126/2019. Quanto ao exposto (fls. 04/09 e pedido formulado à fl. 10, **(Processo nº. 311.546/2018)**, igualmente não assiste razão ao requerente, isto porque, os contracheques pelo mesmo trazidos, quando do pedido de auxílio doença, comprovam a carga horária do servidor requerente de apenas vinte (20) horas e não trinta (30 horas semanais, como bem observou o ilustre Diretor Previdenciário (fl.95). É, também, o que resultou demonstrado às fls. 63 e 64; e, 88/94, nos quais se constata: **"HORA/SEMANAL 20"**. Daí, decidiram os Membros desta Comissão, por maioria, pelo não acolhimento das pretensões deduzidas e requeridas pelo Servidor, **CRISTIANO RAMOS DA SILVA** e objetos dos processos analisados. Finalmente, os Membros desta Comissão, **Drs. TÚLIO MARCO CASTRO BARRETO e LÍVIA MUSSI DE OLIVEIRA SANT'ANA**, como antes procederam como se vê da Ata de fls. 24/25do **Processo nº. 311.502/2018**, declararam-se suspeitos na forma do permissivo legal inserto na Lei Complementar nº.092/07, para análise, manifestação e decisão sobre as pretensões do Requerente, uma vez que na qualidade também de Procuradores Municipais, e, especialmente, quanto a jornada de trinta (30) horas semanais, porque também optantes por essa mesma jornada, impedindo-os, neste tópico, de se manifestarem e decidirem com a devida isenção, tendo em vista a decisão prolatada no recurso de agravo de instrumento nº.0070164-92.2017.8.19.0000 que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado, possuindo, pois, os mesmos,



interesse na questão enfrentada. Nada mais havendo, eu, Sidinéa Carla Costa, lavrei a presente Ata que vai por todos assinada.///



[Handwritten signature]
Adilson Gusmão dos Santos

[Handwritten signature]
Túlio Marco Castro Barreto

[Handwritten signature]
Livia Mussi de Oliveira Sant`Ana

[Handwritten signature]
Hélida Márcia Costa Mendonça

[Handwritten signature]
Alfredo Taños Filho

[Handwritten signature]
Sidinéa Carla Costa

Sidinéa Carla Costa

[Handwritten signature]
Ana Paula Monteiro Barbosa

Ana Paula Monteiro Barbosa

[Handwritten signature]
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

[Handwritten signature]
Feita em 07/02/19

[Handwritten signature]

9701

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE
PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EM MATÉRIA
PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA COMPLEXA**

MACAEPREV
Processo nº 556/2017
Fls. nº 20/26
Basta

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 16:00hs., na sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010, alterada por força do Art. 13, da Lei Complementar Municipal nº. 174/2011. Presentes os Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Héliida Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Sidinéa Carla Costa, Ana Paula Monteiro Barbosa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**. Iniciada a reunião com referência ao **processo nº. 556/2017**, de interesse de **RODRIGO DIAS BASTOS**, filho do servidor falecido, **ALMIR BASTOS DE CASTRO**, consistente em pedido de pensão por morte. Ao feito, vieram os documentos de fls. 20/26. Os Membros presentes desta Comissão, examinaram todo o processado e, especialmente, os documentos de fls. 25 e 26, oportunidade em que observaram que o Inquérito Administrativo Disciplinar que tramitava junto à Procuradoria deste Município, findou em **25 de abril de 2.017**, conforme Portaria de nº. **1.003/2017**, publicada no dia imediatamente posterior, aplicando-lhe a pena de demissão, entretanto, o Indiciado já havia falecido em **26 de fevereiro do ano de 2.017**, resultando, pois, arquivado, em face da extinção da punibilidade em decorrência do falecimento do servidor no curso do Inquérito Administrativo, como se vê da manifestação de fl. 25 e **Portaria nº. 247/2018**, publicada em **22/02/2018**. Daí, decidiram por unanimidade dos Membros desta Comissão, pelo deferimento do pedido formulado pelo

1

(Handwritten signatures)

Processo Nº MACAEPREV
Fls. Nº 22/556/2017
Rubrica

requerente, eis que provados todos os requisitos consubstanciados no Art. 7º., IV, da Lei Complementar Municipal de nº. 138/2009, com direito ao recebimento da pensão pretendida desde o dia 26 de fevereiro de 2.017 a 29 de maio de 2.017, vez que no dia 30 de maio de 2017, o requerente atingiu seus vinte e quatro (24) anos de idade. Dê-se ciência ao requerente e encaminhe-se o presente procedimento administrativo à ilustre Diretoria Previdenciária para os fins devidos.. Nada mais havendo, eu, Sidinéa Carla Costa, lavrei a presente Ata que vai por todos assinada.////

Adilson Gusmão dos Santos

[Handwritten signature]
Túlio Marco Castro Barreto

[Handwritten signature]
Hélida Márcia Costa Mendonça

[Handwritten signature]
Sidinéia Carla Costa

[Handwritten signature]
Alfredo Tanos Filho

[Handwritten signature]
Ana Paula Monteiro Barbosa

[Handwritten signature]
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Processo	1800/2016
Fls. nº	107
Rubrica	MACAEPREV

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), às 16:30horas, na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes ao Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Héliida Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Sidinéa Carla Costa, Ana Paula Monteiro Barbosa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro.** Iniciada a reunião – Processo n.º. **1.800/2016**, consistente em pedido de esclarecimento sobre a possibilidade de aposentadoria em duas (02) matrículas na Prefeitura Municipal de Macaé, ou seja, uma no cargo de professor A I-A e outra no cargo de Fiscal Sanitário, conforme se ver às fls. 02 e 03 do presente procedimento administrativo formulado pela servidora, **TANIA MARA AMARAL DE CASTRO AGUIA.** O pedido vem instruído com os documentos de fls.04/68. Prosseguindo, após a Ata e manifestação de fls.71/80 vieram: despacho de fl. 81 e documentos de fls.,82/86, Ofícios de fls. 87 e 88 e Parecer de fls.89/105, com relação ao Processo de n.º. **55.839/2013**, no qual figura como Requerente, a servidora, **Liliane Manso de Paula**, sobre acumulação nos cargos de **Professor C I-A e Fiscal Sanitário**; e, despacho de fl. 106. Os Membros desta Comissão observaram à 104v.º., sobre a existência em trâmite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, do processo tombado sob o n.º. **239 856-1/2013**, razão pela qual, decidiram, por unanimidade, que a Diretoria Previdenciária, perquirisse sobre o que resultou decidido por aquela Corte de Contas, no referido Processo. Finalmente, resultou decidido que nova reunião seria realizada para a decisão da pretensão deduzida pela referida servidora. Nada mais havendo, eu, Sidinéa Carla Costa, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros assinada.//////////

Adilson Gusmão dos Santos

Túlio Marco Castro Barreto

Héliida Márcia Costa Mendonça

Handwritten signatures and initials:
f
500
almones

Sidinéa Carla Costa

Sidinéa Carla Costa

Marcos Vinícius
Alfredo Tanos Filho

Ana Paula Monteiro Barbosa
Ana Paula Monteiro Barbosa

Carolina Veronezi Cavalcante
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Processo Nº **MACAEPREV**
Fls. Nº **108** - **800** / **2016**
Rubrica *[Handwritten Signature]*

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE
PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EM MATÉRIA
PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA COMPLEXA**

Processo No. MACAEPREV
Fls. No. 156/1564/2016
Rubrica

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 17:00hs., na sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010, alterada por força do Art. 13, da Lei Complementar Municipal nº. 174/2011. Presentes os Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Héliida Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Sidinéa Carla Costa, Ana Paula Monteiro Barbosa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**. Iniciada a reunião com referência ao **processo nº. 1564/2016**, de interesse da servidora, **ALANI DA SILVA ANDRADE**, relativamente a pedido de aposentadoria por invalidez, detentora que é de dois cargos públicos, **Atendente de Consultório Dentário – Matrícula 952, no Município de Conceição de Macabu e no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal ID, Matrícula nº. 27.539, neste Município**. Prosseguindo, à fl. 23, por unanimidade dos Membros desta Comissão, resultou negado o pedido formulado pela Requerente em razão de serem inacumuláveis os cargos ocupados pela Requerente, em face da infração ao Art. 37, XVI, da Constituição Federal. Insatisfeita, interpôs pedido de reconsideração às fls. 33/36, oportunidade em que fez juntada de documentos. Às fls.150/151, decidiram os Membros desta Comissão, pela manutenção, por unanimidade, da decisão de fl. 23. Continuando, a requerente se manifesta às fls.152/153, informando que **pediu demissão do Cargo de Atendente de Consultório Dentário no Município de Conceição de Macabu, em 29 de janeiro de**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MACAEPREV
Processo Nº 059/2018
Fls. Nº 157
Rubrica 15/04/2016

2.018, fato que restou comprovado através da Portaria de nº. 059/2018, publicada no dia 06 (seis) de fevereiro do ano de 2018 (fl. 155). Nestas circunstâncias, não mais existe a presença da infração ao Art. 37, XVI, inserta em nossa Carta Magna, razão pela qual, por unanimidade de seus Membros, esta Comissão decidiu pelo **deferimento da aposentadoria por invalidez** da Requerente, **ALANI DA SILVA ANDRADE**, no Cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ID**, Matrícula nº. 27.539, neste Município. Com o retorno do presente procedimento administrativo à digna Diretoria Previdenciária, intime-se da presente decisão a requerente. Nada mais havendo, eu, Sidinéa Carla Costa, lavrei a presente Ata que vai por todos assinada.////

[Handwritten signature]
Adilson Gusmão dos Santos

[Handwritten signature]
Túlio Marco Castro Barreto

[Handwritten signature]
Hélida Márcia Costa Mendonça

[Handwritten signature]
Sidinéa Carla Costa

[Handwritten signature]
Alfredo Tanos Filho

[Handwritten signature]
Ana Paula Monteiro Barbosa

[Handwritten signature]
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EM MATÉRIA
PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA COMPLEXA**

Processo Nº 311.547/2018
Fls. Nº 02
Rubrica
MACAÉPREV

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 15:00hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes os Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Héliida Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinéa Carla Costa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro.** Iniciada a reunião referente ao Processo nº. **311.547/2018, com o apenso dos autos do processo nº.000004/2009,** de interesse do Servidor inativo, **NILTON FERNANDES COELHO,** consistente em solicitação de esclarecimentos sobre reajuste anual de proventos de sua aposentadoria, alegando, em síntese, “que antes era do governo e agora passou a ser junto com o dissídio da Prefeitura”. Com o pedido de fl. 02, vieram os documentos de fl.03 e manifestação da Consultoria Jurídica de fl. 02vº., bem como os acrescidos de fls.06/24 A seguir, os Membros desta Comissão examinaram ambos os processos, inclusive, a Portaria que deu origem a aposentadoria do Requerente (fl. 63) dos autos em apenso, observando que proventos de aposentadoria do requerente, seria custeado de conformidade com a linha “a”, inciso II, artigo 8º., da Lei Municipal nº. 1.998/99. Continuando, os Membros desta Comissão, do exame da Lei Complementar nº. 138/2009, em seu Art. 54, estabelece –





PROCESSO Nº 23.31.571/2018
Fis. Nº
RUBRICA

MACAEPREV

verbis – “Art.. 54. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os arts.23,24,25,33 e 49 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e utilizando-se os mesmos índices do Reajuste Geral da Previdência Social”. Observou, mais, aos Membros desta Comissão que, conforme se vê da Portaria de fl.63, dos autos em apenso, a aposentadoria do Requerente foi concedida por Tempo de Contribuição e custeados os seus proventos conforme alínea “a”, Inc. II, art. 8º, c/c o inc. II, do art. 19, da Lei Municipal nº. 1.998/99, portanto, pagos por esta Autarquia Municipal. Daí, decidiram os Membros desta Comissão, por unanimidade, que o reajuste dos proventos de aposentadoria do Requerente será reajustado e sempre que houver reajuste geral da Previdência Social, e na mesma data e utilizando-se os mesmos índices. Cientificada desta decisão a Douta Consultoria Jurídica, encaminhe-se os autos do processo a quem de direito. Nada mais havendo, eu, Sidineá Carla Costa, lavrei a presente Ata que vai por todos os Membros assinada.///////

Adilson Gusmão dos Santos
Adilson Gusmão dos Santos

Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana
Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana

Túlio Marco Castro Barreto
Túlio Marco Castro Barreto

Hélida Márcia Costa Mendonça
Hélida Márcia Costa Mendonça

Alfredo Tanos Filho
Alfredo Tanos Filho

Ana Paula Monteiro Barbosa
Ana Paula Monteiro Barbosa

Sidineá Carla Costa
Sidineá Carla Costa

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS COMPLEXOS
PREVIDENCIÁRIOS - MACAEPREV

MACAEPREV
Processo Nº 310.715/2019
Fls. Nº 88
Rubrica

Processo 310.715/2019.

Assunto: Aposentadoria Especial à pessoa portadora de necessidades especiais.

Requerente: Nilton Fernandes Coelho.

DESPACHO

À Diretoria Previdenciária;

Trata-se de requerimento exarado pelo servidor **JOÃO JOSÉ NUNES DOS SANTOS**, professor efetivo desta municipalidade, o qual pleiteia aposentadoria na condição especial por ser portador de necessidades especiais.

Destaca-se nos autos, em fls. 22, documento exarado pela Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goitacazes certificando ser o requerente, paciente com deficiência visual irreversível em ambos os olhos.

Destaca-se, ainda, em fls. 82 a manifestação da Diretoria Previdenciária, bem como em fls. 83 e verso a manifestação da Consultoria Jurídica desta Autarquia Previdenciária Municipal.

MACAEPREV
Processo Nº
Fís Nº
Rubrica

Verifica-se que aos autos fora instruída cópia da decisão em sede de Mandado de Injunção nº 795-1 do Distrito Federal onde, em síntese, dada a omissão específica nas regras de previdência própria, reclama e determina a aplicação da disciplina da aposentadoria especial do portador de deficiência segurado do RGPS, enquanto perdurar a omissão, posição na linha de entendimento concretista do STF.

Pelo Verbete da Súmula Vinculante nº 33 do STF esta somente trata sobre aposentadoria especial do servidor público em atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, infelizmente, não aos servidores deficientes.

No dia 09/11/013, entrou em vigor a LC 142/013, regulamentando o p. 1º do art. 201 da CR/88 no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do RGPS.

Como a Lei Complementar mencionada no texto constitucional não foi editada, o STF, em sede de MI, reconheceu a "mora legislativa" e com base nisso determinou a aplicação aos servidores públicos portadores de deficiência os critérios e condições previstos na LC 142/2013.